



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESCO



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

O DIREITO À EDUCAÇÃO POSSIBILITA A CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

THE RIGHT TO EDUCATION ENABLES THE CONSTITUTION OF A DEMOCRATIC SOCIETY

Angélica Martins da Silva¹

RESUMO

A pesquisa possui como tema o direito à educação em prol de constituir uma sociedade democrática. O trabalho contém como objetivo geral examinar o direito à educação como princípio constituinte para uma sociedade democrática. Os objetivos específicos são determinar as concepções que abarcam o direito, o direito à educação e a sociedade democrática; demonstrar a relação contida entre o direito à educação e a sociedade democrática e identificar a efetivação de uma sociedade democrática por meio do direito à educação. A metodologia possui uma abordagem de pesquisa qualitativa, quanto a natureza foi uma pesquisa básica, referindo-se aos objetivos foi uma pesquisa descritiva, nos procedimentos foi uma pesquisa bibliográfica, no que tange as técnicas de coleta de dados foi utilizado o levantamento bibliográfico e para analisar os dados usou-se a Análise do Conteúdo. Os principais resultados alcançados foram averiguar a existência de concepções significativas sobre a sociedade democrática, o direito e o direito à educação; comprovar que existe uma relação entre a sociedade democrática e o direito a educação e perceber que uma sociedade democrática é efetivada pelo direito à educação. Conclui-se que o direito à educação é algo fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade democrática.

Palavras-chave: Democrático; educar; humanização.

ABSTRACT

The research has as its theme the right to education to establish a democratic society. The work contains as a general objective to examine the right to education as a constituent principle for a democratic society. The specific objectives are to determine the concepts that encompass law, the right to education and democratic Society; demonstrate the relationship between the right to education and a democratic society and identify the implementation of a democratic society through the right to education.

¹ Especialista em Direitos Humanos, UniAmérica, amartissilva01@gmail.com.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

The methodology has a qualitative research approach, as to the nature it was a basic research, referring to the objectives it was a descriptive research, in the procedures it was a bibliographic research, in the data collection techniques the bibliographic survey was used and to analyze the data used Content Analysis. The main results achieved were to ascertain the existence of significant conceptions about democratic society, the right and the right to education; prove that there is a relationship between a democratic society and the right to education and understand that a democratic Society is made effective by the right to education. It is concluded that the right to education is fundamental for the development of a democratic society.

Keywords: Democratic; educate; humanization.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade vivência em seu cotidiano temáticas relacionadas ao direito que permitem o desenvolvimento das pessoas. Dentro dessas temáticas é percebido a existência do direito à educação. Nota-se que o direito à educação:

é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Basicamente, deveria ser considerado não como o direito da criança frequentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado (MARSHALL, 1967, p.73).

Analisando o direito à educação percebe-se que há o relacionamento com a sociedade democrática, pois, por meio das concepções que abrangem o direito à educação é entendido que esse direito permite a constituição de uma sociedade democrática (Virgínio, 2012). Mediante a isto, indaga-se: como o direito à educação configura-se enquanto princípio constituinte para uma sociedade democrática?

O trabalho possui como hipótese que o direito à educação é um princípio que possibilita a construção para uma sociedade democrática em decorrência do direito à educação conter uma identidade que assegura o desenvolvimento de uma sociedade democrática.

Com base neste contexto, o objetivo geral é examinar o direito à educação como princípio constituinte para uma sociedade democrática. Os objetivos específicos são determinar as concepções que abarcam o direito, o direito à educação e a



sociedade democrática; demonstrar a relação contida entre o direito à educação e a sociedade democrática e identificar a efetivação de uma sociedade democrática por meio do direito à educação.

O trabalho possui como justificativa o fato de permitir que pesquisadores e estudantes da área de direito possuam conhecimentos ao analisarem os resultados foram detectados. Pois, carece que os pesquisadores e educandos dessa área possuam os conhecimentos sobre o fato de uma sociedade democrática conter como meio para seu desenvolvimento o direito à educação em prol de utilizarem esses saberes no momento em que estiverem realizando pesquisas sobre esta temática ou atuando mercado de trabalho.

A metodologia contém a abordagem de pesquisa qualitativa, sendo que, “se caracteriza pelo desenvolvimento conceitual, de fatos, ideias ou opiniões, e do entendimento indutivo ou interpretativo a partir dos dados encontrados” (Soares, p. 168, 2019). Quanto à natureza foi uma pesquisa básica pura através do “[...] avanço do conhecimento científico, sem nenhuma preocupação com a aplicabilidade imediata dos resultados a serem colhidos” (Appolinário, 2011, p. 146). Nos objetivos, foi uma pesquisa descritiva, de modo que contém como foco descrever os elementos de determinado enfoque de análise (Gil, 2022).

Os procedimentos foram efetivados com base em uma pesquisa bibliográfica que “[...] não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras” (Lakatos; Marconi, 1991, p. 183).

No local de estudo, foram usados critérios de inclusão e critérios de exclusão. Os critérios de inclusão foram materiais contidos na Scientific Electronic Library Online (SciELO) e os critérios de exclusão foram os materiais não contidos na Scientific Electronic Library Online (SciELO).

Para coletar os dados, usou-se o levantamento bibliográfico que se configura como “[...] um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados ao tema” (Lakatos; Marconi, 2010, p.142).

Na investigação usou as palavras-chave: democracia AND sociedade AND educação. Foram encontrados 71 trabalhos. Depois, os critérios de inclusão dos trabalhos foram artigos, disponibilidade de texto integral, publicados entre os anos ano de 2000 a 2023, idioma em português e perpassar o escopo da pesquisa e os critérios de exclusão materiais que não eram artigos, não conter disponibilidade de texto integral, não publicado entre os anos de 2000 a 2023, idioma não sendo o português e que não perpassavam o escopo da pesquisa. Foram selecionados 11 artigos (QUADRO 1).

Quadro 1- Trabalhos utilizados na pesquisa

Título	Tipo de Trabalho	Ano
Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença	Artigo	2002
O direito à educação e suas perspectivas de efetividade	Artigo	2004
O direito à educação escolar	Artigo	1999
The philosophical concept of the right to education as a basic human right. Revue de Droit International de Sciences Diplomatiques et Politiques	Artigo	1985
O pão do direito à educação	Artigo	2003
Educação e sociedade democrática: interpretações sociológicas e desafios à formação política do educador	Artigo	2012
Democracia e sociedade autoritária	Artigo	2012
Democracia nas escolas	Artigo	2019
A escola pública e a sociedade democrática: a contribuição de Anísio Teixeira	Artigo	2020
Como está a nossa educação básica	Artigo	2020
O novo consenso da sociedade brasileira: democracia e igualdade	Artigo	2011

Fonte: Própria (2023).

No tratamento dos dados usou-se a Análise do Conteúdo. Verifica-se que a Análise do Conteúdo é realizada “[...] quando o objetivo for analisar os dados provenientes das comunicações, buscando compreender os significados e os sentidos

das mensagens, que vão além de uma leitura comum” (Cardoso; Oliveira; Gheli, 2021, p.99).

A Análise do Conteúdo contém etapas para a sua efetivação, sendo, a 1ª Etapa: etapa com a Pré-Análise, a 2ª Etapa com a Exploração do Material e a 3ª Etapa com o Tratamento dos Dados e a Interpretação (Souza Júnior; Melo; Santiago, 2010) (Quadro 2).

Quadro 2-Etapas da Análise de Conteúdo

Etapas	Intenções	Ações
1ª etapa: Pré-Análise	*Retomada do objeto e objetivos da pesquisa; *Escolha inicial dos documentos; *Construção inicial de indicadores para a análise: definição de unidades de registro - palavras-chave ou frases; e de unidade de contexto - delimitação do contexto (se necessário).	*Leitura flutuante: primeiro contato com os textos, captando o conteúdo genericamente, sem maiores preocupações técnicas *Constituição do corpus: seguir normas de validade: 1- Exaustividade - dar conta do roteiro; 2- Representatividade - dar conta do universo pretendido; 3- Homogeneidade - coerência interna de temas, técnicas e interlocutores; 4- Pertinência - adequação ao objeto e objetivos do estudo.
2ª etapa: Exploração do Material	*Referenciação dos índices e a elaboração de indicadores - recortes do texto e categorização; *Preparação e exploração do material –alinhamento.	*Desmembramento do texto em unidades/categorias - inventário (isolamento dos elementos); *Reagrupamento por categorias para análise posterior - classificação (organização das mensagens a partir dos elementos repartidos).
3ª etapa: Tratamento dos Dados e Interpretação	*Interpretações dos dados brutos (falantes); *Estabelecimento de quadros de resultados, pondo em relevo as informações fornecidas pelas análises.	*Inferências com uma abordagem variante/qualitativa, trabalhando com significações em lugar de inferências estatísticas.

Fonte: Souza Júnior; Melo; Santiago (2010, p.35).

Os resultados foram agrupados em categorias com subcategorias para a concretização da Análise do Conteúdo são descritos no trabalho nos capítulos, sendo, o “Capítulo 1- Fundamentos sobre o direito à educação e a sociedade democrática” e o “Capítulo 2- O direito a educação colaborando em prol de desenvolver uma sociedade democrática”.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

2 FUNDAMENTOS SOBRE O DIREITO, O DIREITO À EDUCAÇÃO E A SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

A Categoria Fundamentos foi efetivada na Análise do Conteúdo contendo a Subcategoria Direito que possui considerações sobre o direito. Nessa categoria, percebe-se que o conceito do direito possui uma formação que desenvolvendo-se com o decorrer dos anos, de modo que, os fundamentos sobre o direito formaram-se:

a partir dos mores, definidos por Ulpiano como "o tácito acordo do povo, arraigado por um largo costume." Os mores constituíam-se em condutas dos antepassados, realizadas de uma só vez. Esses antepassados foram divinizados porque tinham bondade unanimemente reconhecida (boni mores), de modo que suas condutas deviam ser respeitadas. A justiça ou injustiça dos atos das pessoas passou a ser medida, para as gerações que se seguiram, segundo sua conformidade ou desconformidade com os mores. Estes, por não estarem formulados em preceitos concretos, foi necessário determiná-los em cada caso que se apresentava. (Caminha, 2000, p.5)

Outro elemento importante que contém relação com o direito é a palavra lei, sendo que, "a lei (lex) tem uma origem distinta. Era a norma imposta pelo povo reunido em comícios ou por um magistrado. A Lei das XII Tábuas (450 a.C.) quebrou o monopólio da criação do Direito que tinham os pontífices (Patrícios)" (Caminha, 2000, p.3).

Neste contexto, é percebido que a denominação "direito" não é precedente do direito romano, mas, estabeleceu-se como uma denominação embutida no vocabulário jurídico pelo direito canônico que a adotou da cultura judia-cristão (Caminha, 2000). Com base nesse contexto:

a lei de Moisés como a lei de Cristo dirigiam a conduta pelo reto caminho (directum). Por extensão, se aplicou esse vocábulo à norma jurídica. Antes de ser aceito pela língua erudita, se usou na fala popular para nomear o Direito consuetudinário. Desse modo foi como ius e direito se converteram em sinônimos (Caminha, 2000, p.3).

Assim, quando se originou as linguagens latinas foi conservado a concepção do direito em prol de instituir o ordenamento jurídico e manteve-se também a vigência de "seus derivados: o ato de declarar ou constituir o Direito em juízo



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

(iudicare = julgar), quem o fazia (iudex = juiz), a faculdade de fazê-lo (iurisdictio = jurisdição). Como sinônimo de direito se empregou, em cada época, a palavra (...): foro, costume, lei” (Caminha, 2000, p.3).

Outra subcategoria na Categoria Fundamentos foi a subcategoria Direito à Educação que abarca as ponderações sobre o direito à educação. Ao decorrer da análise, é percebido que o direito à educação está relacionado ao conceito de direito e analisa-se que o direito à educação se encontra presente:

além da Constituição Federal e das respectivas constituições estaduais e municipais (leis orgânicas dos Municípios), importa, ao estudo da exigibilidade do Direito à Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), a Lei da Ação Civil Pública (Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985), a Lei da Proibidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e as leis de responsabilidade (Lei Federal nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967), além das normas procedimentais do Código de Processo Civil, do Mandado de Segurança e da Ação Popular. Especificam ente, está no Estatuto da Criança e do Adolescente o detalhamento do conteúdo material do direito à educação escolar, já que a LDB concentra-se em tratar da oferta, especialmente pela regulação dos respectivos sistemas de ensino. (Kozen, 1999, p. 02)

Outro fato é que “quer seja considerado na individualidade de um dos componentes do grupamento, quer seja visto como direito de todos, o direito à educação (...) será passível de enquadramento na categoria dos direitos subjetivos” (Garcia, 2004, p. 12). A afirmação anterior é confirmada, pois o direito à educação adentra em um ramo do direito reconhecido como algo fundamental para a existência na sociedade.

Percebe-se que envolvendo os direitos de cada pessoa, o direito à educação é um dos mais significativos, pois é o direito à educação que proporcionará desfrutar de quase todos os outros direitos que cada sujeito possui devido à quando um indivíduo não é considerado contendo em seu meio os direitos à educação firmados acaba tornando-se como não detendo de capacidade de usufruir dos demais direitos (Przetacznik, 1985).

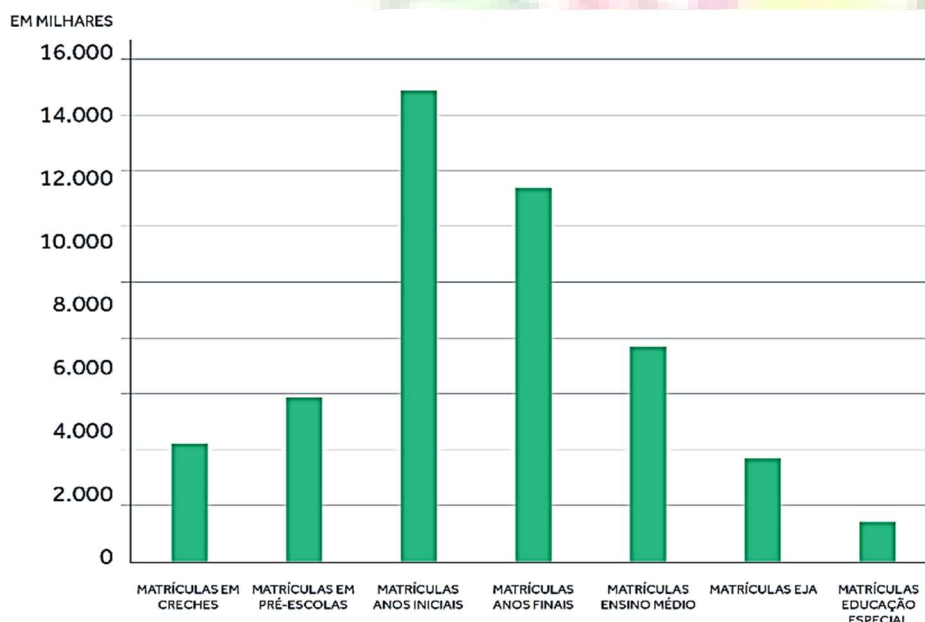
O direito à educação é algo que não deve discriminar e não deter de limitações de tempo, de modo que, é um direito de qualquer pessoa

independentemente da idade, classe social, capacidade física, tonalidade de pele e enquadramento na sociedade (Monteiro, 2003).

O direito à educação é um local que não poderá ocorrer perdas de garantias na sociedade atual, pois atualmente não existe país que não proporcione a garantia de suas legislações para uma educação principal nos anos iniciais da escolaridade de cada indivíduo, pois a educação advinda da escola é o princípio para garantia da cidadania e esse princípio é indispensável para permitir que os seres humanos possam inserir no mercado de trabalho (Cury, 2002).

Contudo, após a ocorrência do direito à educação ser algo garantido na Constituição Federal de 1988, as matrículas na educação básica por segmento no público e privado contiveram um aumento, assim, matrículas nas creches, pré-escolas, anos iniciais, ensino médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), dentre outras categorias, não contiveram número de matriculados iguais a zero (Cury, 2020) (GRÁFICO 1).

Gráfico 1: Matrículas na Educação Básica por segmento



Fonte: Cury (2020, p. 5).



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Além disso, na Categoria Fundamentos encontra-se a Subcategoria Sociedade Democrática que possui considerações sobre a sociedade democrática. Nesse viés, com relação às concepções que abrangem o direito à educação verifica-se que encontramos similaridade com as concepções sobre a sociedade democrática (Virgínio, 2012).

É averiguado que uma sociedade democrática carece de proporcionar meios em prol de que cada agrupamento social se sinta conectado com a sociedade democrática e devido a essa configuração, a educação adentra empregando um caráter social (Virgínio, 2012).

Em meio as características da sociedade democrática são democráticas no momento que há “além de eleições, partidos políticos, divisão dos três poderes da república, distinção entre o público e o privado, respeito à vontade da maioria e das minorias, institui algo mais profundo, que é condição do próprio regime político” (Chaui, 2013, p. 151).

Percebe-se que a sociedade democrática estabelece direitos em prol de abrir a área social que origina criar direitos reais, ampliar os direitos viventes e criar outros direitos (Chaui, 2013). Dentro desta perspectiva, é constato que a sociedade democrática possui determinadas características, como:

eis porque podemos afirmar, em primeiro lugar, que a democracia é a única sociedade e o único regime político que considera o conflito legítimo. O conflito não é obstáculo; é a constituição mesma do processo democrático. Essa talvez seja uma das maiores originalidades da democracia. Não só trabalha politicamente os conflitos de necessidades, carências e interesses (disputas entre os partidos políticos e eleições de governantes pertencentes a partidos opostos), mas procura instituí-los como direitos e, como tais, exige que sejam reconhecidos e respeitados. Mais do que isso. Na sociedade democrática, indivíduos e grupos organizam-se em associações, movimentos sociais e populares, classes se organizam em sindicatos e partidos, criando um poder social que, direta ou indiretamente, limita o poder do Estado (Chaui, 2013, p. 152).

Na sociedade democrática é observado que as organizações sociais carecem de ser fundamentadas na igualdade, liberdade, atuação e justiça, assim, torna-se coeso que a organização social que possui responsabilidade atualmente por

educar os estudantes constitua-se por meio de lógicas e ações envolvendo a democracia (Klein, 2019).

Para o sustento de uma sociedade democrática e para as pessoas poderem vivenciar as experiências de uma sociedade democrática deve-se deter necessariamente um desenvolvimento singular, de forma que a democracia deve manter-se com base em princípios éticos e morais (Klein, 2019).

Além disso, aponta-se que existem fatores que interferem na sociedade democrática. Dentro destes fatores percebem-se baixos níveis educacionais da população, elevado nível de pobreza com a desigualdade social, individualização dos grupos sociais, ausência de crescimento econômico, passividade das pessoas, dentro outros fatos (Balbachevsky; Holzacker, 2011) (TABELA 2).

Tabela 2: Fatores que influenciam na sociedade democrática

	Concorda completamente %
Baixos níveis educacionais da população	81,5
Altos níveis de pobreza e desigualdade social	81,9
Ausência de tradição partidária	35,5
Grupos e setores da sociedade agindo em causa própria	51,7
Falta da organização política da população	61,1
Egoísmo das elites	58,5
Clientelismo político	71,8
Falta de crescimento econômico	41,2
A passividade da população	56,1
A corrupção do meio político	75,6
Ameaça de intervenção militar	44,1

Fonte: Balbachevsky; Holzacker (2011, p. 501).

3 O DIREITO A EDUCAÇÃO COLABORANDO EM PROL DE DESENVOLVER UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

Na efetivação da Análise do Conteúdo foi elencada a Categoria Direito à Educação e a Sociedade Democrática. Essa categoria possui a Subcategoria Relação entre Direito à Educação e a Sociedade Democrática. Com tal subcategoria são



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

percebidas contribuições acerca da relação contida entre o direito à educação e a sociedade democrática.

É observado que a relação que existe entre o direito a educação e a sociedade democrática é que o direito à educação é algo responsável pela construção do ser humano moderno e racional que pertencerá a sociedade democrática e nesse cenário as pessoas responsáveis por garantir o direito à educação estabelecem batalhas pela autonomia que permitirá a sociedade democrática (Magoga; Muraro, 2020).

No que tange o relacionamento contido entre o direito à educação e sociedade democrática é percebido que “[...] a importância de descentralizar e encaminhar para os poderes municipais e estaduais a responsabilidade do sistema de ensino da sua região, de acordo com a cultura e as necessidades locais” (Magoga; Muraro, 2020, p. 16).

Percebemos que a relação estabelecida no direito à educação e a sociedade democrática é que a sociedade democrática favorece a forma da construção de uma identidade dos indivíduos e isso gera favorecimento a uma atuação que propicia o direito à educação (Virgínio, 2012). De forma que:

entrementes, são nos tempos e espaços da vida cotidiana que esse sujeito vai atuar. Nesse sentido, a participação na cena social e política requer reconduzir a participação nos espaços públicos, a luta por direitos e a valorização da identidade cultural às preocupações de vida e na vida dos indivíduos. A combinação entre exercício da liberdade e os processos institucionais de integração social é produto do arranjo humano. Como tal, encontra-se disposto em uma trama tecida por relações de poder. Essa é, por conseguinte, uma questão política (Virgínio, 2012, p.18).

Nesta relação do direito à educação com a sociedade democrática, aparece o direito de cada indivíduo como algo fundamental ético em prol do desenvolvimento da sociedade democrática (Monteiro, 2003, p. 8). Refletindo sobre a ética referente ao direito à educação, é abordado que:

a ética do direito à educação é uma ética do interesse superior do educando, que não pode ser tratado e instrumentalizado como "objecto" de educação, mas deve ser considerado e respeitado sempre como "sujeito" do seu direito à educação. O direito à educação não é um direito dos pais sobre os filhos,



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

nem do Estado sobre os cidadãos. É um direito dos filhos e dos cidadãos às responsabilidades dos pais e do Estado para com o seu direito à educação (Monteiro, 2003, p. 8).

Outro fator percebido no que tange o relacionamento entre o direito à educação e a sociedade democrática é que para que essa relação aconteça de forma harmoniosa é preciso que o direito à educação seja estabelecido em prol de diminuir as não igualdades na sociedade e na economia e possa agir reforçando as acomodações de opção mediante grande oferta (Virgínio, 2012).

Mediante ao relatado anteriormente, o questionamento que se apresenta é possuir entendimento “[...] se os atuais processos e/ou políticas de formação docente concorrem para termos um corpo docente, em especial na educação básica, com predicados mínimos necessários para, diante da realidade brasileira” (Virgínio, 2012, p. 20).

Além disso, outra subcategoria da Análise do Discurso foi a Subcategoria Efetivação da Sociedade Democrática por meio do Direito à Educação. Nessa categoria, averigua-se que podemos identificar o direito à educação permitindo a constituição de uma sociedade democrática. Tal fato é possível graças ao direito à educação possibilitar, em uma sociedade democrática, a criação de meios para manifestação de consciências e traços democráticos (Virgínio, 2012).

Com base no parágrafo anterior, o aspecto considerado abrange que a “socialização ocorre em um contexto intersubjetivo, portanto, como um processo sem fim, no qual o indivíduo pode negar a integração normativa, ou ainda os padrões de ação e de personalidade básicas, e assumir outro modelo de atuação” (Virgínio, 2012, p. 183).

Outro fato é que o direito à educação possibilita a implementação de uma sociedade democrática, pois existe um elo entre o direito à educação e a democracia, de forma que:

em todo o caso, a ligação entre o direito à educação escolar e a democracia terá a legislação como um de seus suportes e invocará o Estado como provedor desse bem, seja para garantir a igualdade de oportunidades, seja para, uma vez mantido esse objetivo, intervir no domínio das desigualdades, que nascem do conflito da distribuição capitalista da riqueza, e progressivamente reduzir as desigualdades. A intervenção tornar-se-á mais



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

concreta quando da associação entre gratuidade e obrigatoriedade, já que a obrigatoriedade é um modo de sobrepor uma função social relevante e imprescindível de uma democracia a um direito civil. Essa intervenção, posteriormente, se fará no âmbito da liberdade de presença da iniciativa privada na educação escolar, de modo a autorizar seu funcionamento e pô-la sub lege. Essa ligação entre a educação e a escolaridade como forma de mobilidade social e de garantia de direitos tem um histórico que é variável de país para país, considerados os determinantes socioculturais de cada um (Cury, 2020, p. 249).

Além disso, é entendido que o direito à educação permite o desenvolvimento de uma sociedade democrática, pois o direito à educação é firmado como o mais significativo dos direitos sociais que admite entender a educação como símbolo de cidadania e de dignidade dos seres humanos, isto que, esses são elementos fundamentais para um Estado Democrático de Direito e condições para concretizações sociais que almejam um ambiente com liberdade, justiça, finalização da pobreza e não desenvolvimento das desigualdades entre os cidadãos (Cury, 2020).

Outro fato é que o direito à educação efetiva uma sociedade democrática, pois, cria “[...]condições para a emergência de uma consciência e personalidades democráticas, de modo a interferir na conotação dos termos que definem os processos de socialização” (Virgínio, 2012, p. 15).

Conforme o parágrafo anterior, o aspecto analisado é que a socialização “ocorre em um contexto intersubjetivo, portanto, como um processo sem fim, no qual o indivíduo pode negar a integração normativa, ou ainda os padrões de ação e de personalidade básicas, e assumir outro modelo de atuação” (Virgínio, 2012, p. 15). Esse procedimento permite a concretização da sociedade democrática alicerçada no direito à educação.

Entretanto, o direito à educação não consegue garantir que haja uma sociedade democrática sem que aconteça a ação da liberdade e o entrave da liberdade é tanto uma questão subjetiva tal como quanto da qualidade do ambiente, da conjuntura que refugia ou restringe o teor do seu aparecimento (Virgínio, 2012).

Tendo como base a perspectiva anterior percebe-se que o direito a educação é um meio de garantir a formação das pessoas perante a consciência de sua liberdade, responsabilidade social e o fato de garantia da manifestação do direito à educação ser fundamental no reconhecimento da pessoa enquanto um sujeito de

direitos perante a sociedade, mas, esse reconhecimento precisa da instauração de um ambiente democrático que permita o direito de todos os indivíduos (Virgínio, 2012).

Verifica-se que uma sociedade democrática constituída por meio do direito à educação com a necessidade política e os contextos de cidadania é a base para a formação política do educador, que será um dos responsáveis por permitir a continuação da sociedade democrática (Virgínio, 2012) (FIGURA 1).

Figura 1: Esferas da formação docente



Fonte: Balbachevsky; Holzacker (2011, p. 501).

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo geral examinar o direito à educação como princípio constituinte para uma sociedade democrática. Os objetivos específicos são determinar as concepções que abarcam o direito, o direito à educação e a sociedade democrática; demonstrar a relação contida entre o direito à educação e a sociedade democrática e identificar a efetivação de uma sociedade democrática por meio do direito à educação.

A pesquisa deteve da hipótese de que o direito à educação é um princípio que possibilita a construção para uma sociedade democrática em decorrência do



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

direito à educação conter uma identidade que assegura o desenvolvimento de uma sociedade democrática.

Ao decorrer da pesquisa, é percebido que a hipótese foi confirmada. Pois, o direito a educação possibilita a constituição de uma sociedade democrática graças a existência de concepções significativas sobre a sociedade democrática, o direito e o direito à educação; haver uma relação entre a sociedade democrática e uma sociedade democrática ser efetivada pelo direito à educação. Assim, o direito à educação é algo fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade democrática.

Recomenda-se que pesquisas futuramente envolvendo o direito à educação em prol da constituição de uma sociedade democrática sejam concretizadas, porque, a sociedade democrática carece de desenvolver-se em meio as mudanças que ocorrem no mundo atualmente.

REFERÊNCIAS

APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 295p.

BALBACHEVSKY, E.; HOLZHACKER, D. O novo consenso da sociedade brasileira: democracia e igualdade. **Opinião pública**, Campinas, v. 17, n. 2, nov. 2011, p.493-515.

CAMINHA, M. A. L. O conceito de direito. **Jus Navigandi**, Teresina, n. 43, jul. 2000. p.1-10.

CARDOSO, M. R.; OLIVEIRA, G. S.; GHELLI, K. G. M. Análise de conteúdo: uma metodologia de pesquisa qualitativa. **Cadernos da Fucamp**, v.20, n.43, 2021, p.98-111.

CHAUI, M. Democracia e sociedade autoritária. **Comunicação e Informação**, v. 15, n. 2, jul./dez. 2012, p. 149-161.

CURY, J. Como está a nossa educação básica. **Lemman**. 2020. p.3-10.

CURY, J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, jul. 2002, p. 245-262.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

GARCIA, E. O direito à educação e suas perspectivas de efetividade. **Revista Jurídica Virtual**, v. 5, n. 57, fev. 2004, p.1-33.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo. Atlas. 7 ed. 2022. 208p.

LAKATOS, E.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2010. 333p.

LAKATOS, E.; MARCONI, M. **Técnicas de Pesquisa**. São Paulo, SP: Atlas, 1991. 304p.

MARSHALL, T.H. Cidadania e classe social. **Cidadania, classe social e status**, Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p. 57-114.

KLEIN, A. M. Democracia nas escolas. **Programa ética e cidadania: construindo valores na escola e na sociedade**, 2019. p. 5-18.

KONZEN, A. A. O direito a educação escolar. In: BRANCHER, L. N.; RODRIGUES, M. M. e VIEIRA, A. G. (org). **O direito é aprender**, Brasília: FUNDESCOLA/MEC, 1999, p. 659-668.

MAGOGA, P. M.; MURARO, D. N. A escola pública e a sociedade democrática: a contribuição de Anísio Teixeira. **Educação e Sociologia**, Campinas, v. 41, ed. 236819, 2020, p. 3-20.

MONTEIRO, A. R. O pão do direito à educação. **Educação e Sociedade**, v. 24, n. 84, set. 2003, p. 5-15.

PRZETACZNIK, F. The philosophical concept of the right to education as a basic human right. *Revue de Droit International de Sciences Diplomatiques et Politiques*. **Genève**, v. 63, 1985, p. 257-288.

SOARES, S. J. Pesquisa científica: uma abordagem sobre o método qualitativo. **Revista Ciranda**, Montes Claros, v. 1, n.3, jan/dez-2019, p. 168-180.

SOUZA JÚNIOR, M. B. M.; MELO, M. S. T.; SANTIAGO, M. E. A análise de conteúdo como forma de tratamento dos dados numa pesquisa qualitativa em educação física escolar. **Movimento**, v. 16, n. 3, 2010, p. 29-47.

VIRGÍNIO, A. S. Educação e sociedade democrática: interpretações sociológicas e desafios à formação política do educador. **Dossiê Sociedade e Educação: Dilemas Contemporâneos- Sociologias**, v. 14, n. 29, abr. 2012, p. 10- 23.